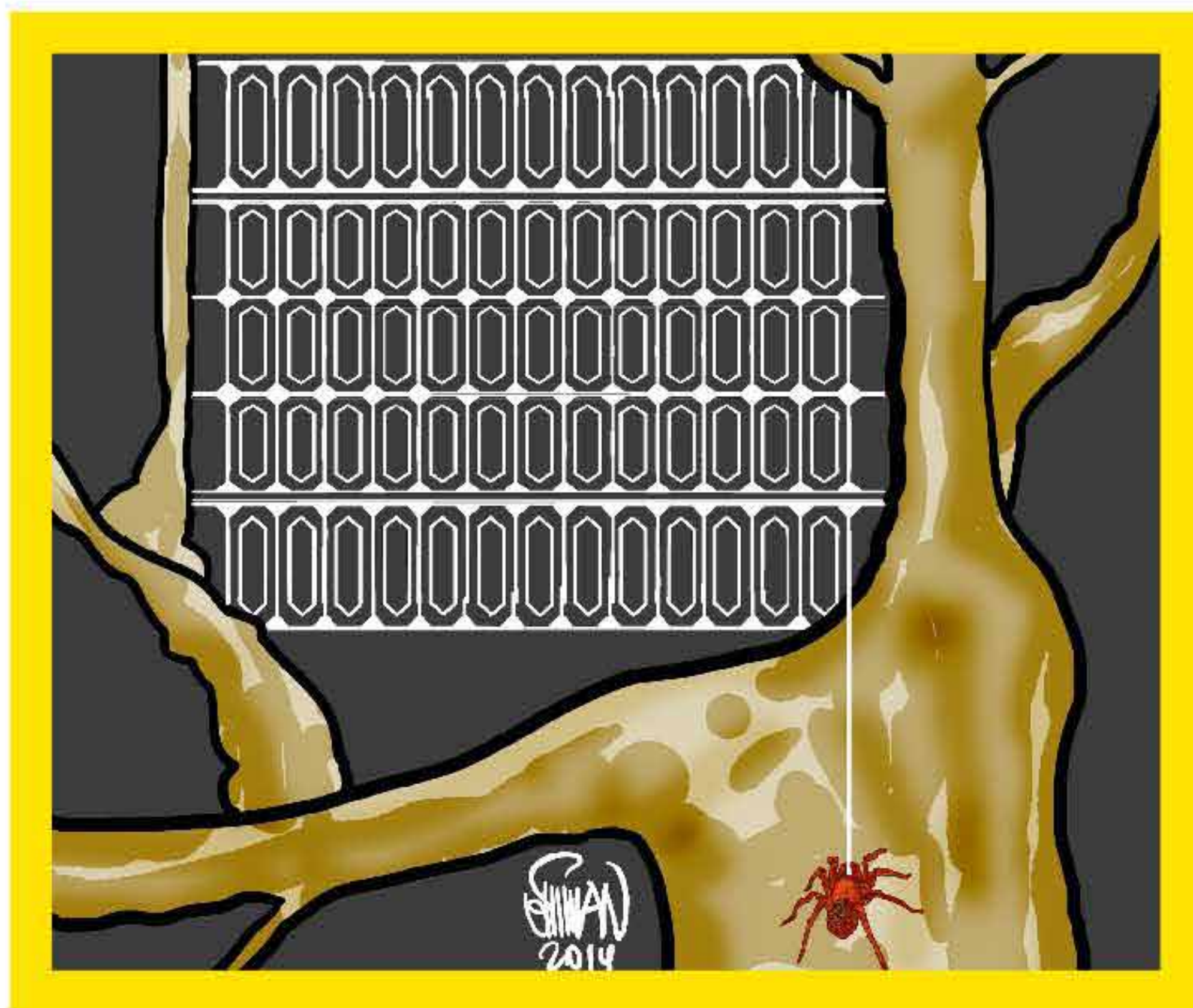


**O QUE O POVO MUNDURUKU
REIVINDICA?**



CONVENÇÃO 169



1

QUAIS AS PRINCIPAIS LEIS SOBRE DIREITOS DOS POVOS INDÍGENAS?

Constituição Federal (1988), artigos 231 e 232: lei mais importante do Brasil.

➤ **Garante o respeito às culturas dos povos indígenas**



➤ **A titulação das terras tradicionalmente ocupadas,**

➤ **Uso exclusivo dos recursos naturais.**

Declaração das Nações Unidas sobre Direitos dos Povos Indígenas (2007):

A lei da Organização das Nações Unidas (ONU), assinada pelo Brasil, é considerada a lei mais avançada sobre direitos indígenas. O seu cumprimento não é obrigatório, mas representa o compromisso dos governos com os direitos nela previstos.

Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (1989)



CONVENÇÃO 169



O que é?

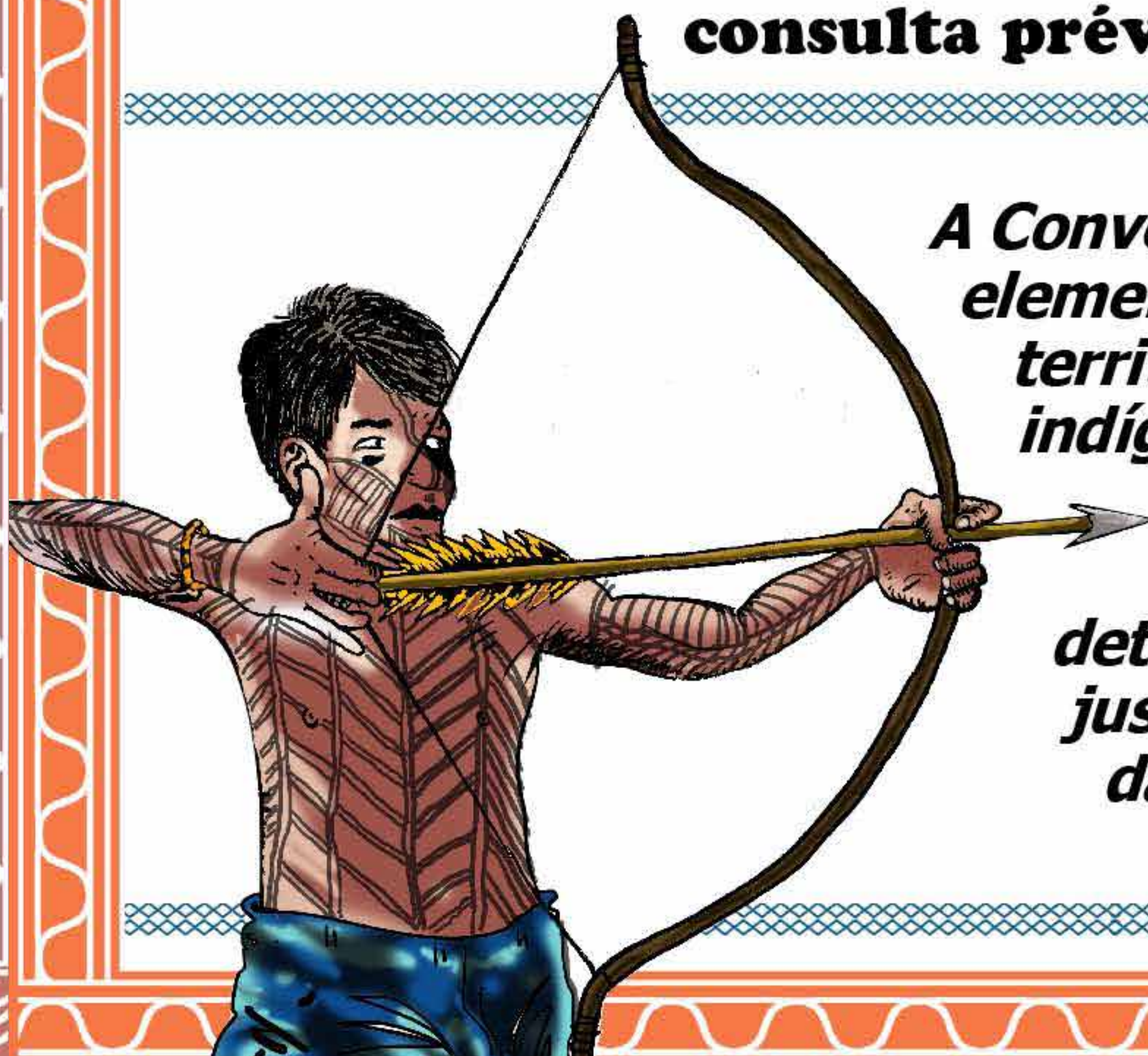
A Convenção 169 é uma lei internacional que trata dos direitos dos povos indígenas e comunidades tradicionais.

O Decreto Legislativo nº 143/2002 obriga o Brasil a obedecer ao que diz a Convenção.

Do que trata?

A Convenção trata de vários direitos importantes para os povos indígenas, como o direito à terra, aos recursos naturais e à consulta prévia.

A Convenção traz elementos para a territorialidade indígena e suas formas de auto determinação, justiça e uso da terra.



DIREITO À TERRA E AO TERRITÓRIO



A Convenção 169 garante aos povos indígenas a posse do território que tradicionalmente ocupam (artigos 13 a 18).

➤ O que é o território?

São os espaços necessários à reprodução cultural, social e econômica dos povos e comunidades tradicionais, sejam eles utilizados de forma permanente ou temporária, bem como os necessários à preservação dos recursos naturais.

O território corresponde aos lugares das casas, roças, onde se caça e se pesca, áreas sagradas, onde estão sepultados os antepassados, rios, cabeceiras, nascentes, áreas de reprodução dos peixes.

➤ Quais são as obrigações do governo?

Os governos são obrigados a demarcar, titular e proteger os territórios indígenas de invasões, respeitando a cultura e a espiritualidade do povo.



DIREITO AOS RECURSOS NATURAIS



A Convenção 169 não protege somente a terra, mas todos os recursos naturais necessários à vida e à cultura dos indígenas (artigo 15, 1).

➤ **Quais são os recursos naturais?**

Todos aqueles existentes nos territórios indígenas (artigo 13, 2).

➤ **Quem pode usar esses recursos naturais?**

Os indígenas têm o direito de utilizar, administrar e conservar os recursos naturais de seus territórios.



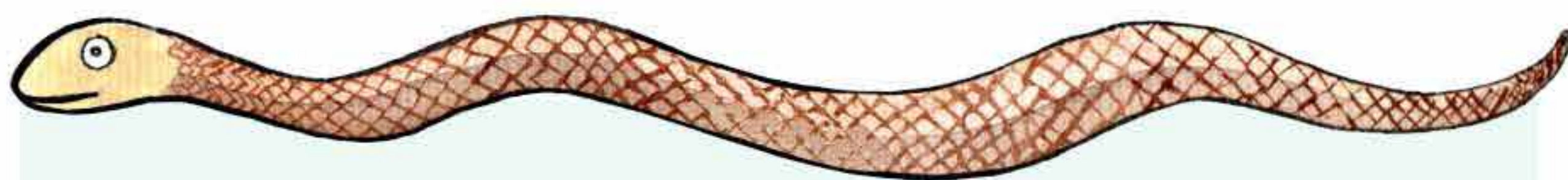
Devem receber compensações quando da exploração dos seus recursos naturais por outros e pagamento por qualquer dano causado (artigo 15).

5

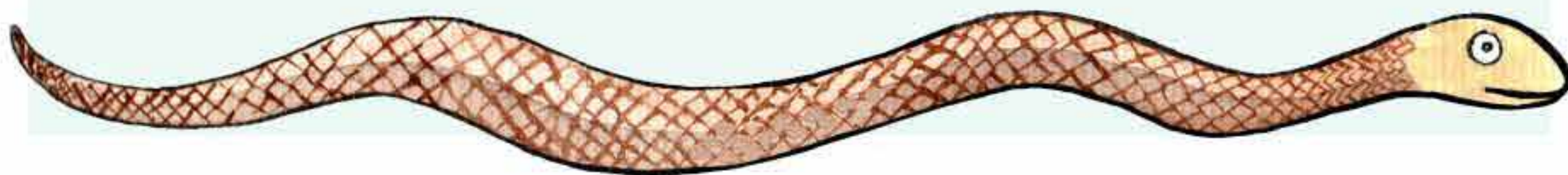
CONVENÇÃO 169

DIREITO DE **NÃO** SER REMOVIDO DE SEU TERRITÓRIO

Os povos indígenas não deverão ser removidos das terras que ocupam.



Quando necessária, a remoção só poderá ocorrer com o **CONSENTIMENTO** do povo indígena.



Caso não tenha consentimento, a remoção deve seguir a lei de cada país.



O QUE DIZ A CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA?



Os povos indígenas só podem ser removidos nos seguintes casos (artigo 231, parágrafo 5):

- **Catástrofe (incêndio, enchentes...)**
- **Doenças que coloquem em risco o povo;**

➤ **INTERESSE DA SOBERANIA DO BRASIL.**

Em todos os casos deve ter também a autorização do Congresso Nacional.

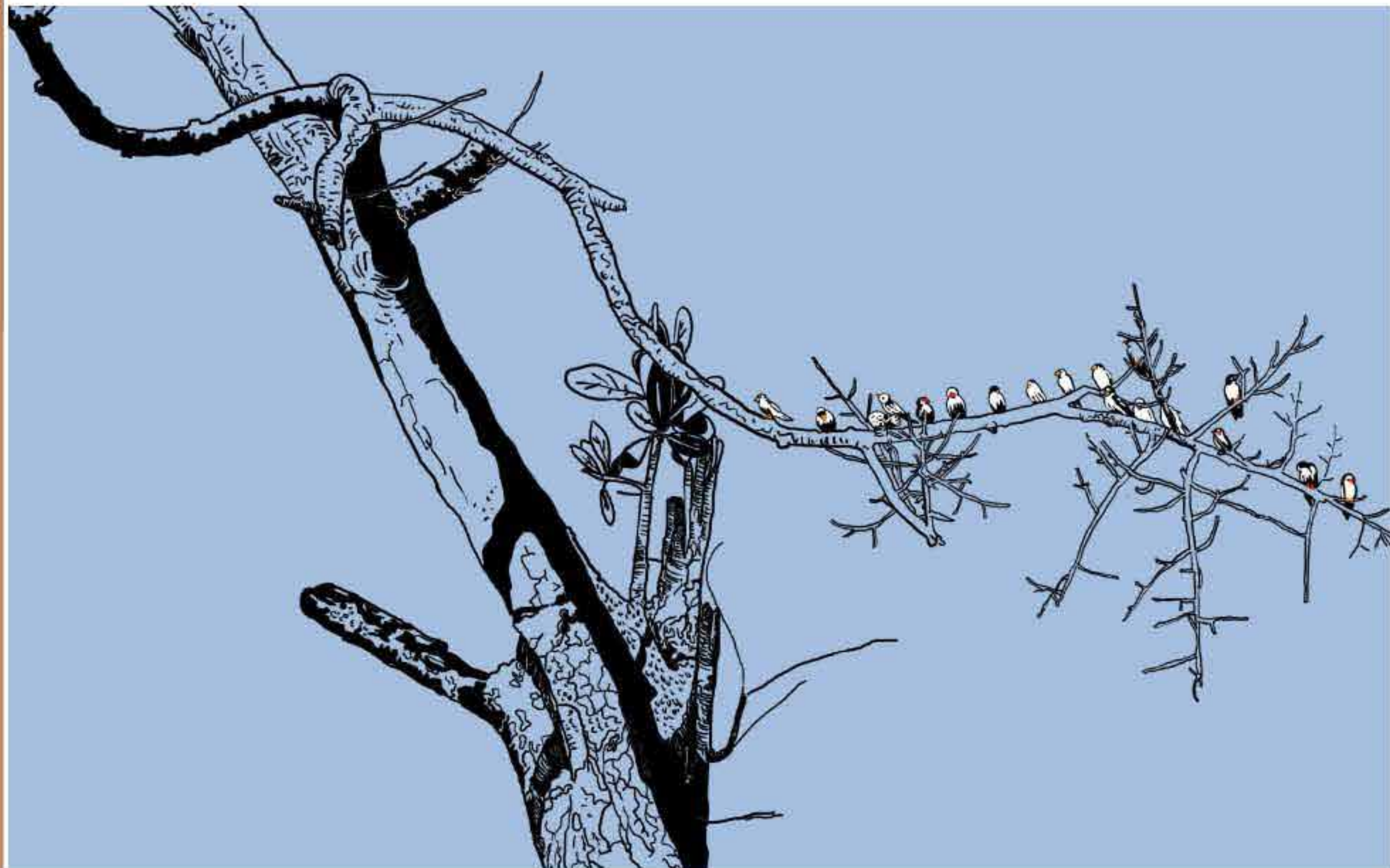
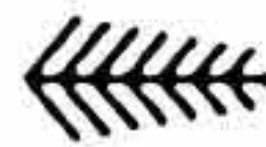


DIREITO DE NÃO SER REMOVIDO DE SEU TERRITÓRIO



- **A Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas (2007) prevê mais um requisito para a remoção dos povos indígenas.**
- **O artigo 10 afirma que a remoção depende do consentimento prévio, livre e informado. -**

➤ **CASO O POVO
INDÍGENA NÃO ACEITE,
A REMOÇÃO NÃO PODE
OCORRER.**





O DIREITO À CONSULTA PRÉVIA, LIVRE E INFORMADA

**A Convenção 169 prevê o direito à consulta
prévia dos povos indígenas
(artigos 6, 7 e 15).**



O que é a consulta?

**A consulta é um procedimento
de participação exclusiva dos
povos indígenas e comunidades
tradicionais, (artigo 6º, a).**

Quem deve realizar a consulta?

**A Convenção 169 diz
que os governos são
os responsáveis
pela realização
da consulta,
cobrindo todas
as despesas
do processo.
As empresas
não podem
realizar as
consultas.**





QUAL A DIFERENÇA ENTRE A CONSULTA PRÉVIA E AS OUTRAS FORMAS DE PARTICIPAÇÃO?



➤ **Reuniões informativas:**

Encontros com a finalidade de informar os povos indígenas sobre alguma medida que os afetem.

Não tem poder de decisão.

➤ **Audiência Pública:**

Tem a finalidade de apresentar o Relatório de Impactos Ambientais (RIMA) à sociedade e recolher críticas e sugestões.

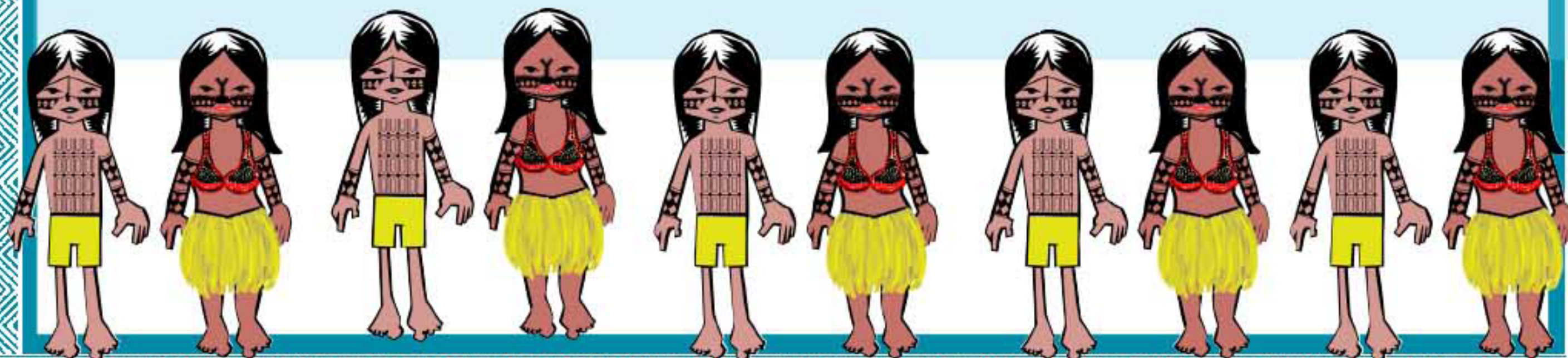
É conduzida pelo Ibama ou Sema (Resoluções CONAMA nº 01/86 e 09/87).

Oitivas:

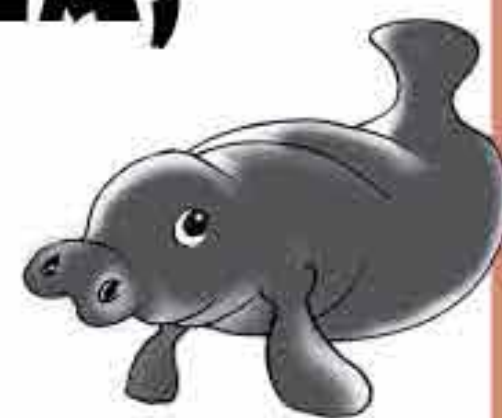
Realizadas pelo Congresso Nacional antes de emitir autorização para projeto de mineração ou de hidrelétrica (Constituição Federal, artigo 231, §5º). A manifestação dos indígenas deve ser levada em consideração pelo Congresso na hora de decidir.

Consulta prévia:

realizada desde as primeiras etapas do planejamento por órgão do Poder Executivo, tem por fim garantir que os povos indígenas decidam sobre medidas que os afetem e seus projetos de vida.



DIREITO À CONSULTA PRÉVIA, LIVRE E INFORMADA



➤ O que deve ser consultado?

Todas as medidas administrativas e legislativas que afetem os povos indígenas.

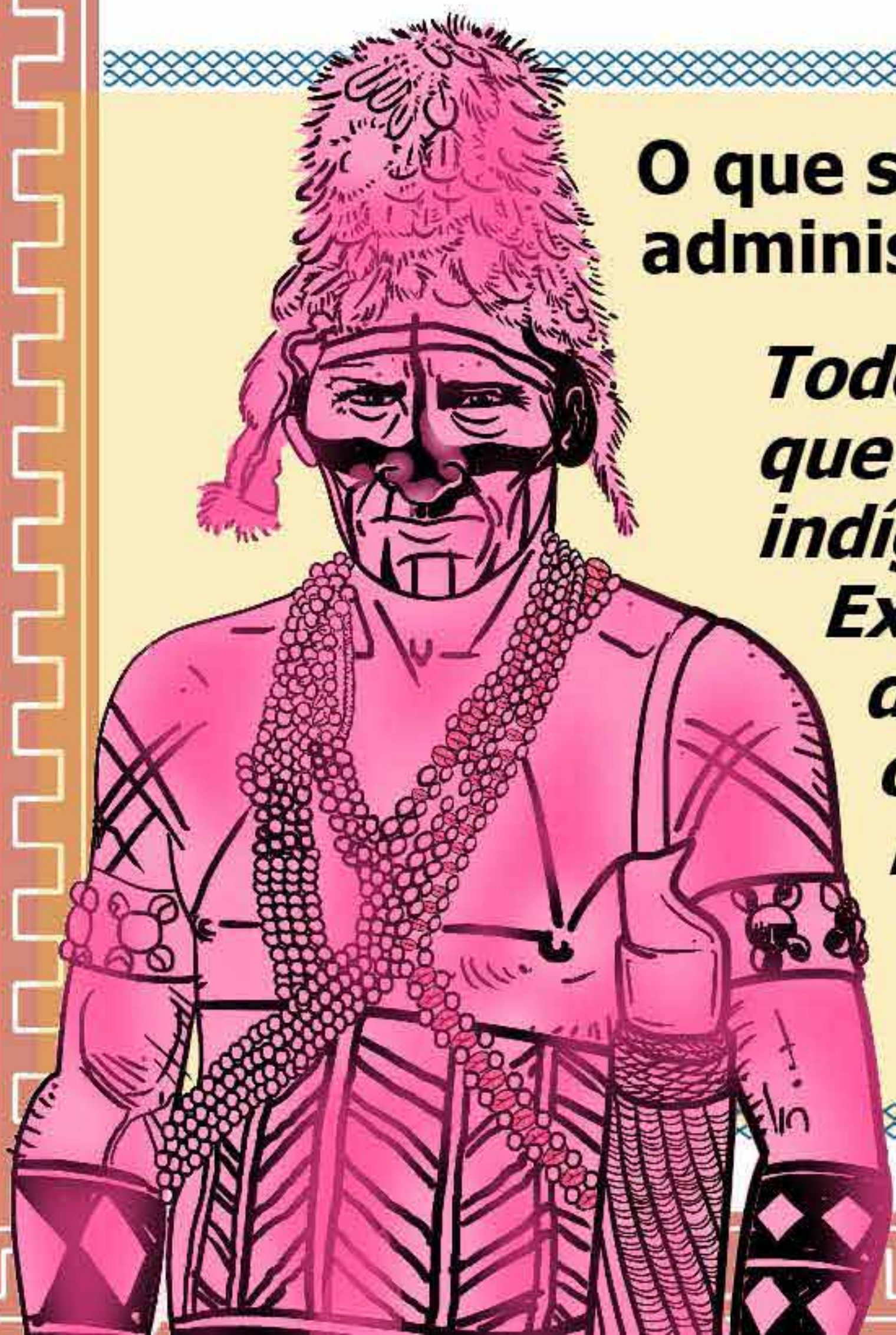
➤ O que são medidas legislativas?

Todas as normas que afetam direitos dos povos indígenas. Exemplos: Lei de Mineração, Lei de educação escolar indígena, norma que cria ou altera unidade de conservação...

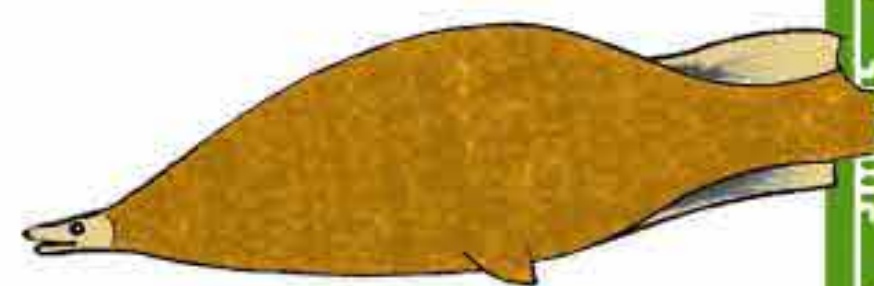
O que são medidas administrativas?

Todos os atos do governo que afetam os povos indígenas.

Exemplos: planos de desenvolvimento, construção de hidrelétricas, exploração de recursos naturais...



CONSULTA DEVE SER PRÉVIA

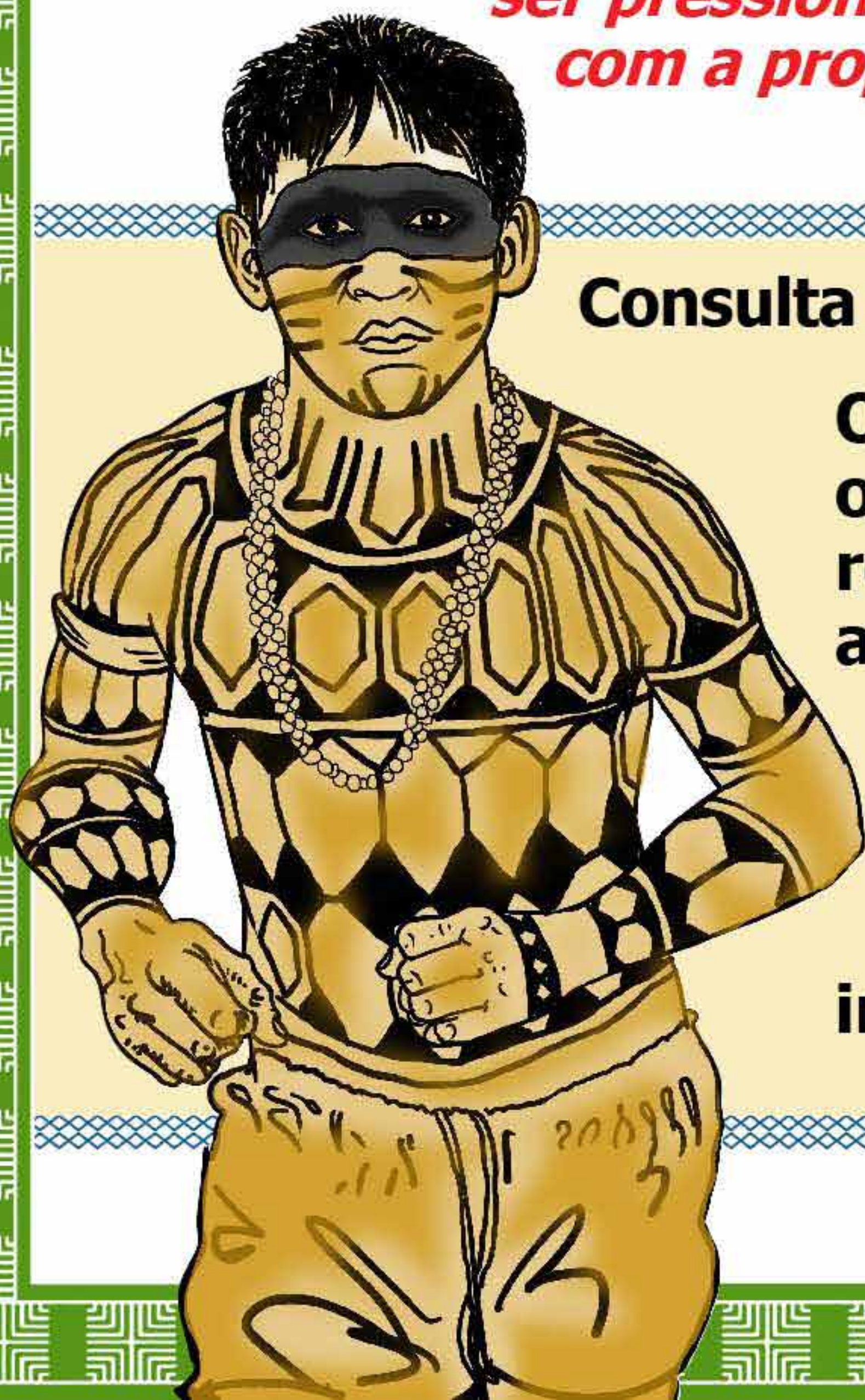


Realizada desde as primeiras etapas de planejamento, ou seja, antes de ser concedida a autorização.

➤ **Consulta deve ser livre:**

Os povos indígenas não são obrigados a participar da consulta, se assim decidirem.

➤ ***Caso queiram participar, não podem ser pressionados a concordar com a proposta.***



Consulta deve ser informada

O governo é obrigado a repassar todas as informações sobre a proposta, principalmente em relação aos impactos.

CONSULTA DEVE SER DE BOA FÉ:



Os povos indígenas **NÃO PODEM** ser enganados ou desrespeitados durante a consulta.

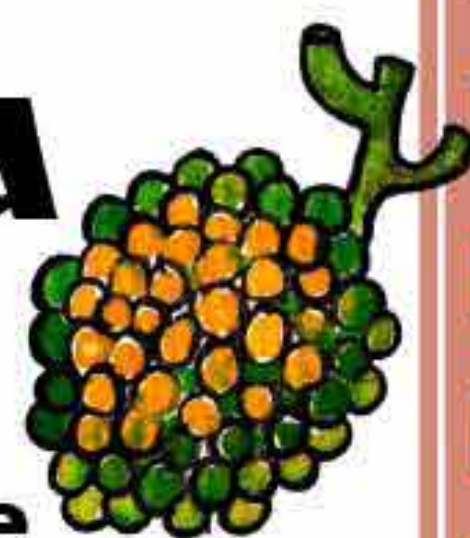
- O governo **NÃO PODE** dividir os indígenas para ter seu consentimento.
- Consulta **DEVE** ser culturalmente adequada:
- A consulta **DEVE** ser feita na língua desejada pelo povo indígena.
- A consulta **DEVE** respeitar os costumes e a tradição de organização e decisão dos indígenas.

O local da consulta deve ser escolhido pelos indígenas.



A consulta deve durar o tempo necessário para que os povos indígenas decidam.

QUAL É O RESULTADO DA CONSULTA?



A Convenção 169 diz que o governo deve conduzir a consulta com o objetivo de chegar a um acordo e conseguir o consentimento (artigo 6º, 2).

➤ E se não houver um acordo?

A Convenção 169, a Declaração da ONU e o governo pensam de forma diferente:

O governo já sinalizou que **NÃO** reconhece o direito de veto dos povos indígenas.

Para a OIT, o governo **PODE** executar a proposta ainda que os indígenas não concordem, desde que justifique e tome todas as medidas para proteger os povos.

Para a Declaração da ONU, a proposta não pode ser executada sem a **APROVAÇÃO** dos indígenas nos casos de maior impacto.

➤ *Exemplos: remoção do território (artigo 10), mineração e construção de hidrelétrica (artigo 32, 2).*



PROCESSO DE CONSULTA



1) Reuniões preparatórias:

Aprovação do Plano de Consulta, que deverá detalhar as regras do processo, como a língua, o local, a forma de decisão, as datas...

2) Reuniões informativas:

O governo deverá repassar todas as informações aos indígenas.

3) Discussão interna:

Os povos indígenas discutirão a proposta internamente, sem a presença do governo.

4) Negociação:

Os indígenas dirão se concordam ou não com a proposta, podendo apresentar sugestões.

5) Decisão final:

A posição dos indígenas deverá ser formalizada em ata.

